

**PROJETO DE LEI N° 3.231, DE 2021**

Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as máquinas e equipamentos agrícolas e tratores, de fabricação nacional ou fabricados em países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

**EMENDA N° 1 ADOTADA PELA COMISSÃO**

O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se a máquina, equipamento ou trator tiver sido adquirido há mais de 3 (três) anos. " (NR)

Sala das Reuniões, em de setembro de 2023.

Dep. **TIÃO MEDEIROS**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233133036100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



\* C D 2 3 3 1 3 3 3 0 3 6 1 0 0 \*